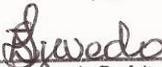


PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Em. 17/12/15

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro

CEP 65268-000

CURURUPU - MARANHÃO

## LEI Nº 392 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a Semana Municipal da Mulher Cururupuense no calendário de comemorações oficiais do município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Mulher no calendário de comemorações oficiais do município de Cururupu.

**Art. 2º** O evento deverá ocorrer no mês de março de cada ano, na semana em que incidir o dia 08 (oito) de março, data em que se comemora o dia Internacional da Mulher.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, será o órgão responsável pela realização e organização do evento, salvo se for criada a secretaria da mulher, logo passará a responsabilidade automaticamente para a atual, o qual poderá contar com o apoio e parceria de outras secretarias e órgãos públicos municipais.

**Art. 4º** Na Semana Municipal da Mulher serão desenvolvidas atividades educativas, culturais e recreativas, como:

- I. Cursos, Palestras e Debates ligados as questões da mulher e a problemática das desigualdades de gêneros;
- II. Apresentações teatrais, músicas e/ou de dança exposições, sessões de cinema, oficinas, entre outras atividades culturais;
- III. Caminhadas, gincanas, e demais atividades recreativas;
- IV. Outras atividades aptas ao tema;

**Art. 5º** para cumprir o disposto nesta lei, o executivo municipal poderá realizar parcerias e convênios com:

- I. Instituição de ensino Superior;
- II. Movimento de apoio a mulheres;
- III. Clubes sociais;
- IV. Academias de esportes, de dança e musicas;

X



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

- V. Organizações não governamentais, cujo se relacione com a finalidade da presente lei;
- VI. Cooperativas de saúde médica e odontológica.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUINZE.**

  
**José Carlos de Almeida Junior**  
Prefeito Municipal

